



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00340/2025

**Data de autuação**  
06/05/2025

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A MAZÉ FIGUEIREDO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI

Concede o título de cidadã cearense a Mazé Figueiredo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadã cearense a Mazé Figueiredo.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA:

Nascida em 3 de maio de 1938, Mazé Figueiredo, atriz, articuladora cultural, coralista, pedagoga, gerontóloga, servidora aposentada do BNB, completou 61 anos de teatro, em 2025.

Natural de Mossoró, município do Rio Grande do Norte, faz de Fortaleza sua morada há mais de 50 anos. A arte despontou cedo em seu horizonte, quando ainda estava em território potiguar. Mais tarde, quando se tornou professora do Ensino Básico, sentiu que a vocação teatral não a abandonou. Na sala de aula, adorava ler textos nos quais aparecessem animais.

Em 1962, como integrante do Grupo de Teatro de Mossoró (Team) participou do IV Festival de Teatro de Estudantes Amadores do Brasil. Na ocasião, a artista foi escolhida a Melhor Atriz Amadora do País por meio da peça “Eles não usam black-tie”. Com o passar dos anos, ela integrou o elenco de várias outras montagens, sendo ainda idealizadora do Festival de Teatro da Terceira Idade de Fortaleza - Festidade.

Em 2014, aos 76 anos, recebeu a desafiadora missão de interpretar a personagem Chiquinha na montagem “Musical da Turma do Chaves”.

Em 2018, foi a “Diva”, no monólogo escrito por Walden Luís. E investiu no Grupo de Teatro com o PASTORIL. Acometida por dois aneurismas, deu uma pausa para cuidados de saúde, mas logo retomou com a missão de viver intensamente os seus dias.

Em 2021, durante as comemorações alusivas ao Dia Mundial do Idoso, Mazé Figueiredo integrou a programação do Centro Cultural Banco do Nordeste (CCBNB), por meio do projeto Atividade. Ano em que também ocupou o tablado do Theatro José de Alencar, com o espetáculo “Telha de Vidro”.

Mazé integrou a programação da Virada Cultural do CCBNB, em 2023, com apresentações artísticas e foi reconhecida em inúmeros prêmios como o 7º Prêmio Ceará Encena (2023/2024). A concessão deste título a Mazé Figueiredo é uma justa homenagem a esta profissional cuja trajetória é marcada por significativas realizações na



Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

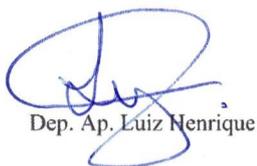
  
Dep. GUILHERME SAMPAIO

Dep. Agenor Neto

Dep. Alcides Fernandes

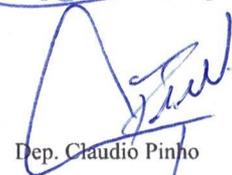
Dep. Alysson Aguiar

  
Dep. Antônio Henrique

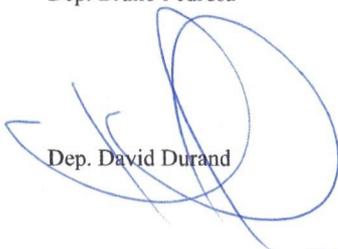
  
Dep. Ap. Luiz Henrique

Dep. Bruno Pedrosa

Dep. Carmelo Neto

  
Dep. Cláudio Pinho

Dep. Danniell Oliveira

  
Dep. David Durand

Dep. Davi de Raimundão

Dep. De Assis Diniz

Dep. Dra. Silvana

Dep. Emília Pessoa

  
Dep. Felipe Mota

Dep. Fernando Hugo

  
Dep. Dra. Silvana

  
Dep. Emília Pessoa

  
Dep. Felipe Mota

Dep. Fernando Hugo

Dep. Firmo Camurça

Dep. Guilherme Landim

Dep. Heitor Férrer

  
Dep. Jeová Mota

Dep. João Jaime

  
Dep. João Farias

  
Dep. Juliana Lucena

Dep. Julio César

  
Dep. Larissa Gaspar

  
Dep. Leonardo Pinheiro

Dep. Luana Régia

Dep. Lucilvo Girão



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

  
Dep. Lucinildo Frota

  
Dep. Marcos Sobreira

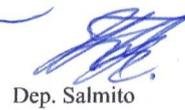
*Marta Gonçalves*  
Dep. Marta Gonçalves

  
Dep. Missias Brás

  
Dep. Queiroz Filho

  
Dep. Renato Roseno

  
Dep. Romeu Aldigueri

  
Dep. Salmite

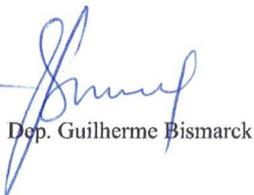
  
Dep. Sgto. Réginauro

Dep. Sérgio Aguiar

  
Dep. Simão Pedro

  
Dep. Stuart Castro

  
Dep. Nizo Costa

  
Dep. Guilherme Bismarck

  
Dep. Antônio Granja

  
Dep. Almir Bié



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinador:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	07/05/2025 10:22:43	<b>Data da assinatura:</b>	07/05/2025 11:55:54



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
07/05/2025

LIDO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 7 DE MAIO DE 2025.  
CUMPRIR PAUTA

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	14/05/2025 10:00:11	<b>Data da assinatura:</b>	14/05/2025 10:45:48



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
14/05/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL - 340/2025 - À CONJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	14/05/2025 11:39:35	<b>Data da assinatura:</b>	14/05/2025 11:47:01



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
14/05/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TECNICO JURIDICO		
<b>Autor:</b>	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2025 16:49:26	<b>Data da assinatura:</b>	12/06/2025 16:49:37



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
12/06/2025

#### **PROJETO DE LEI Nº 340/2025**

**AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE À MAZÉ FIGUEIREDO**

### **P A R E C E R**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 340/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

### **DO PROJETO**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense **á Mazé Figueiredo**.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu presidente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **DA JUSTIFICATIVA**

**Justifica o Ilustre Parlamentar que:** “Nascida em 03 de maio de 1938, **Mazé Figueiredo**, atriz, articuladora cultural, coralista, pedagoga, gerontóloga, servidora pública aposentada do BNB, completou 61 anos de teatro, em 2025.

Natural de Mossoró, município do Rio Grande do Norte, faz de Fortaleza sua morada há mais de 50 anos. A arte despontou cedo em seu horizonte, quando ainda estava em território potiguar. Mais tarde, quando se tornou professora do Ensino Básico, sentiu que a vocação teatral não a abandonou. Na sala de aula, adorava ler textos nos quais aparecessem animais.

Em 1962, como integrante do Grupo de Teatro de Mossoró (Team) participou do IV Festival de Estudantes Amadores do Brasil. Na ocasião, foi escolhida a Melhor Atriz Amadora do País por meio de sua peça “Eles não usavam black-tie”. Com o passar dos anos, ela integrou o elenco de várias montagens, sendo ainda idealizadora do Festival de Teatro da Terceira Idade de Fortaleza – Festidade.

Em 2014, aos 76 anos, recebeu a desafiadora missão de interpretar a personagem Chiquinha na montagem “Musical da Turma do Chaves”.

Em 2018, foi a “Diva”, no monólogo escrito por Walden Luis. E investiu no Grupo de Teatro com o PASTORIL. Acometida por dois aneurismas, deu uma pausa para cuidar da saúde, mas logo retornou com a missão de viver intensamente os seus dias.

Em 2021, durante as comemorações alusivas ao Dia Mundial do Idoso, Mazé Figueiredo integrou a programação do Centro Cultural do Banco do Nordeste (CCBNB), por meio do projeto Atividade. Ano em que também ocupou o tablado do Teatro José de Alencar, com o espetáculo “Telha de Vidro”.

Mazé integrou a programação da Virada Cultural do CCBNB, em 2023, com apresentações artísticas e foi reconhecida em inúmeros prêmios como o 7º Prêmio Ceará Encena (2023/2024). A concessão deste título à Mazé Figueiredo é uma justa homenagem a esta profissional cuja trajetória é marcada por significativas realizações.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Prescrevem os artigos da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, *in verbis*:

**Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.**

**Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei nº 18.288, de 26.12.22)**

**Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei nº 18.288, de 26.12.22)**

**Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.**

**Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei nº 19.034, de 11.09.24)**

**Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.**

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

**Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendem ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresentam tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, que no caso seriam 30 assinaturas.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se, portanto, à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Ilustre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

## **CONCLUSÃO**

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação da propositura em comento. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável, fica a tramitação condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (vinte e três) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 340/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	16/06/2025 10:00:17	<b>Data da assinatura:</b>	16/06/2025 10:00:23



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
16/06/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 340/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	16/06/2025 10:14:15	<b>Data da assinatura:</b>	16/06/2025 10:14:23



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
16/06/2025

De acordo com o parecer.

À CCJR.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	16/06/2025 10:18:57	<b>Data da assinatura:</b>	16/06/2025 10:19:25



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
16/06/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER FAVORÁVEL		
<b>Autor:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Data da criação:</b>	16/06/2025 11:53:41	<b>Data da assinatura:</b>	16/06/2025 11:53:48



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER  
16/06/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 340/2025

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A MAZÉ FIGUEIREDO.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Projeto de Lei 340/2025, de autoria do deputado Guilherme Sampaio, que concede o Título de Cidadã Cearense a Mazé Figueiredo.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “natural de Mossoró, município do Rio Grande do Norte, faz de Fortaleza sua morada há mais de 50 anos, a arte despontou cedo em seu horizonte, quando ainda estava em território potiguar, mais tarde, quando se tornou professora do Ensino Básico, sentiu que a vocação teatral não a abandonou”. “Na sala de aula, adorava ler textos nos quais aparecessem animais, em 1962, como integrante do Grupo de Teatro de Mossoró (Team) participou do IV Festival de Estudantes Amadores do Brasil. Na ocasião, foi escolhida a Melhor Atriz Amadora do País por meio de sua peça “Eles não usavam black-tie”. Com o passar dos anos, ela integrou o elenco de várias montagens, sendo ainda idealizadora do Festival de Teatro da Terceira Idade de Fortaleza – Festidade.”

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

## 2. VOTO

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º, 2º, 2º-A, 3º e 4º da Lei 12.510/1995, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense:

*Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.*

*Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.*

*Art. 3.º A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.*

*Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.*

*Art 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.*

*Art.4 º - Durante a sessão legislativa anual, não serão concedidos mais de (14) quatorze títulos honoríficos de Cidadania Cearense.*

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II do Regimento Interno:

*Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:*

*§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

*I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimentalidade e de técnica de redação legislativa;*

*II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;*

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 340/2025, de autoria do nobre deputado Guilherme Sampaio.

É o parecer.

A. W.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
<b>Data da criação:</b>	18/06/2025 11:40:53	<b>Data da assinatura:</b>	18/06/2025 11:41:55



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
18/06/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 17/06/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Márcio Missias Dias*

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



**Proposição nº: 00340/2025**

**Assunto:** Projeto de Lei

**Autor(a):** Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Concede o Título de Cidadã Cearense a Mazé Figueiredo

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado De Assis Diniz

Fortaleza, 17 de junho de 2025.



---

**Luciana Carneiro de Oliveira**

**Secretária Executiva da Mesa Diretora**

**PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA**

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº. 00340/2025**  
**AUTOR: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**  
**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A MAZÉ FIGUEIREDO.**

Trata-se de parecer sob o **Projeto de Lei de Nº 00340/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado GUILHERME SAMPAIO**, que Concede Título de Cidadania Cearense a Sra. **MAZÉ FIGUEIREDO**.

A justificativa apresentada para a concessão da honraria ora pretendida, foi devidamente anexada pelo autor da propositura.

Ao iniciarmos os estudos para manifestação do parecer da presente iniciativa legislativa, importante se faz mencionarmos que ao ser submetido ao crivo técnico jurídico da douta Procuradoria deste Poder, foi, ainda que de maneira opinativa, apresentado relatório favorável ao acolhimento do Projeto sub análise, nos termos constantes no documento subscrito pelo Procurador.

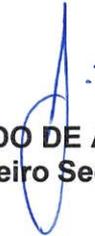
Na sequência do processo legislativo destinado a propositura que versam sobre título de cidadania, a matéria foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, que acompanhou o parecer favorável apresentado pelo deputado relator.

Dando continuidade a sua tramitação, vem a presente propositura submeter-se a análise técnica da Mesa Diretora, tendo sido, na condição de membro da Mesa, designado como relator da proposição em epígrafe.

Dito isto, importante ressaltarmos que a iniciativa ora submetida a nossa relatoria atende o que disciplina a legislação que trata da matéria, especificamente artigos 1º e 2º da Lei Estadual de Nº 12.510/1995, em que diz que poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Por fim, cumpre-nos destacar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 200, inciso II, "b", regula que as proposições constituir-se-ão em projeto de lei ordinária.

Assim, diante do exposto, na condição de relator, convencido da importância da proposição ora apresentada pelo **Excelentíssimo Senhor Deputado GUILHERME SAMPAIO**, manifestamos **PARECER FAVORÁVEL**, ao **Projeto de Lei de Nº. 00340/2025**, uma vez que entendemos que o projeto sub análise encontra o respaldo jurídico, técnico constitucional exigidos.



**DEPUTADO DE ASSIS DINIZ**  
**Primeiro Secretário**



**Projeto de Lei nº 00340/2025**

**Autor:** Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Concede Título de Cidadã Cearense a Mazé Figueiredo.

**Relator(a):** Deputado De Assis Diniz

**Parecer:** Favorável

**APROVADO O PARECER**

**Deputado Romeu Aldigueri  
PRESIDENTE**

**Deputado Dannel Oliveira  
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Larissa Gaspar  
2ª VICE-PRESIDENTE**

**Deputado De Assis Diniz  
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Jeová Mota  
2º SECRETÁRIO**

**Deputado Felipe Mota  
3º SECRETÁRIO**

**Deputado João Jaime  
4º SECRETÁRIO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	26/06/2025 10:50:20	<b>Data da assinatura:</b>	26/06/2025 10:53:05



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
26/06/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 55ª (QUINQUAGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2025

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E NOVE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
CEARENSE À MAZÉ FIGUEIREDO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Mazé Figueiredo, natural do Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2.º** O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de junho de 2025.



**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE



**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO

**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO



**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO